Deveres de Informação em Especial

Informação ao Cliente

Nos termos do Artº 31º, do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros, e de acordo com a Lei nº 7/2019, de 16 de Janeiro, a In Sure Broker – Mediação de Seguros, Unipessoal, Lda., adiante designada por "IBroker", com Sede na Rua Augusto Macedo, nº 12 B, 1600 – 794 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Contribuinte Fiscal nº 504764578, com o capital social de 5.000,00 €, mediador inscrito desde 27 de Janeiro de 2007, junto da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o nº 407038449/3, na categoria de agente de seguros, com autorização para prestar serviços de consultoria e de mediação de seguros, nos Ramos Vida e Não Vida, como poderá ser consultado e verificado em www.asf.pt, informa os seus Clientes que:

1. Não detêm participação qualificada em qualquer empresa de seguros;
2. Não existe participação qualificada no capital social do mediador detida por qualquer segurador ou pela empresa-mãe de qualquer empresa de seguros;
3. Está autorizada a receber prémios para serem entregues aos seguradores;
4. Está autorizada a receber estornos de prémios e de indemnizações de sinistros para serem entregues aos tomadores, segurados ou beneficiários ou terceiros lesados;
5. Está autorizada a celebrar contratos de seguros, em nome e por conta das empresas de seguros;
6. Não tem poderes de regularização de sinistros, em nome e por conta dos seguradores;
7. Não assume a cobertura de riscos, os quais são garantidos exclusivamente pelos seguradores, nos termos legais;
8. A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;

9. A natureza da remuneração recebida em relação ao contrato de seguro pode consistir:

   a. Numa comissão calculada e incluída no valor do prémio pago pelo cliente à empresa de seguros onde o seguro é colocado;
   b. Na cobrança directamente ao cliente a título de honorários profissionais previamente acordados;
   c. Noutro tipo de remuneração em conexão com o contrato de seguro;
   d. Na combinação de qualquer tipo de remuneração anteriormente referida.

10. Assiste o direito ao Cliente de solicitar informações sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de distribuição e de mediação de seguros, e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
11. Sempre que sejam solicitados ao Cliente pagamentos ao abrigo do contrato de seguro após a sua celebração, distintos dos prémios regulares, e dos pagamentos calendarizados, o Cliente será informado da natureza do montante de cada pagamento que tenha de efectuar;
12. Sem prejuízo da "Política de Tratamento dos Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros Lesados" e da "Política de Gestão de Reclamações", e da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios já existentes (Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros – CIMPAS -, em www.cimpas.pt), ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos Clientes e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões (ASF), directamente ao através do Livro de Reclamações, electrónico, em www.livroreclamacoes.pt, ou em suporte de papel disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;
13. Normalmente não intervêm no contrato outros mediadores de seguros, mas, caso intervenham, todos serão solidariamente responsáveis, nos termos do nº 4, do Artº 47º, da Lei nº 7/2019, de 16 de Janeiro, do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros, perante os segurados, os tomadores de seguros e as empresas de seguros, pelos actos de distribuição praticados;
14. Actua em nome e por conta das empresas de seguro;

15. Presta aconselhamento ao Cliente, considerando este como a transmissão de uma recomendação personalizada, ajustada ao tipo de cliente, às informações por ele fornecidas e à complexidade do contrato de seguro recomendado;
16. Baseia o seu aconselhamento numa análise imparcial e pessoal, entendendo-se esta como a obrigação de prestar aconselhamento com base na análise de um número suficientemente elevado de contratos e diversificado, quanto às empresas de seguro e ao tipo de contratos disponíveis no mercado que permita uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do Cliente, não se limitando aos contratos de seguro de uma empresa que a "IBroker" tenha relações estreitas;
17. Não tem a obrigação legal de exercer a actividade de distribuição de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros;
18. É da responsabilidade do Cliente a informação correcta e exacta às questões formuladas pela "IBroker", incluindo-se, nomeadamente, aos quesitos das propostas de seguro, sendo que a sua omissão ou inexactidão invalidam, total ou parcialmente, a cobertura dos riscos e o aconselhamento do produto mais adequado.